

CONTRATO N.º 024/2022

LOCAÇÃO DE ÁREA PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E MAURO DE JESUS PAIXÃO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA/LOCADOR: MAURO DE JESUS PAIXÃO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7404647 - PC/PA, CPF n.º 033.726.468-60, telefone (94) 99119-0337, residente e domiciliado Sítio Fé em Deus – Vila Monte Sinai km 45, Piquiá II, Bairro: Vila Monte Sinai – Piquiá II, CEP: 68500-001, município Marabá/Pará; no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato obedece aos termos do Processo n.º **2022/844047**, Dispensa de Licitação n.º 04/2022, com base no que dispõe o art. 29, inciso V, da Lei n.º 13.303/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Locação de uma área do Sítio Fé em Deus, situado a Vila Monte Sinai km 45, Piquiá II, Bairro: Vila Monte Sinai – Piquiá II, CEP: 68500-001, município Marabá/Pará, Coordenadas geográficas: Lat.: 5° 41' 21.68" S e Lon: 49° 8'0.85" O, para utilização e permanência de estação de Telecomunicações, visando atender ao programa NAVEGAPARÁ, de uso da PRODEPA, conforme especificações contidas na NOTA TÉCNICA parte integrante deste instrumento e na Proposta para locação de espaço imóvel apresentada pelo Locador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência entre partes contratantes, através de um novo contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – O valor do aluguel mensal é **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, e o valor global de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

Fonte: 0261- Recurso Próprio



1

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - [www.prodepa.pa.gov.br](http://www.prodepa.pa.gov.br)





23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;  
33.90.36 – Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica.

4.3 – O referido valor de locação mencionado na cláusula anterior será devido ao LOCADOR a partir do momento em que a LOCATÁRIA requisitar a disponibilidade da área para execução do objeto, quando for o caso.

4.3.1 – Nos demais casos, o pagamento do aluguel se dará a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.4 - A CONTRATANTE/LOCATÁRIA fornecerá link de internet de 2 a 4Mbps com o serviço de manutenção, pelo período de vigência do contrato, conforme proposta para locação de espaço em imóvel apresentada pelo locador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

5.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período e será aplicado através de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.**

6.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a apresentação de Recibo, liquidado até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

7.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA para a ocupação do site torre e edícula no terreno.

7.2 - Ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1– São Obrigações do **LOCADOR e LOCATÁRIA**::

8.1.1 – O LOCADOR deve entregar à PRODEPA a área locada do imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

8.1.2 – O LOCADOR deve pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde que as mesmas não decorram do Projeto NAVEGAPARÁ (PRODEPA);

8.1.3 – O LOCADOR deve permitir a entrada de técnicos da PRODEPA ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado pela PRODEPA;

8.1.4 – O LOCADOR deve manter a segurança da área (espaço), proibindo a entrada ou permanência de pessoas estranhas à PRODEPA no local onde esteja instalada a estação



2



repetidora, como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;

8.1.5 – O LOCADOR deve manter sob total sigilo todas as informações inerentes à PRODEPA como também questões negociadas neste contrato.

8.1.6 – O LOCADOR no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário sub-rogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do artigo 8º da Lei n.º 8.245 de 18/10/1991.

8.1.7 – O LOCADOR não terá responsabilidade civil e/ou criminal por atos praticados por terceiros à estação repetidora de rádio.

8.1.8 – Obriga-se o LOCADOR a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, acesso fácil à torre, limpeza e conservação, correndo por sua conta todas as despesas para que se cumpra esta cláusula.

8.1.9 – O LOCADOR declara inexistir débitos anteriores à presente locação, renunciando ao recebimento de quaisquer valores retroativos relacionados à utilização do terreno pela LOCATÁRIA.

8.1.10 – Fica expressamente proibido por parte do LOCADOR, impedir a execução do objeto do contrato, assim como, da mesma forma, inviabilizar a continuidade dos serviços de telecomunicações, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 82 e 83 na Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 187 e 188 do RILC.

8.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

9.5.1 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

9.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

9.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

9.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

9.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

9.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

9.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

9.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

9.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

9.6.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

9.6.3 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,





independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

9.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

9.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

9.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

9.11 - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91;

#### CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **LOCATÁRIA** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **LOCADOR** obrigado a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **LOCATÁRIA**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

10.3 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes em desacordo contratual e encaminhar a cópia ao **LOCADOR** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC).

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 - Os débitos do **LOCADOR** para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

13.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



5

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fonc: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - [www.prodepa.pa.gov.br](http://www.prodepa.pa.gov.br)






14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Belém - Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 22 de setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO DE JESUS PAIXÃO**  
Locador

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome

2. \_\_\_\_\_  
Nome

